TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08701/11**
Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: João Bosco Teixeira
Interessado: Maria Leonilda da Silva

Pensão concedida à beneficiária Maria Leonilda da Silva, viúva do ex-servidor Antonio da Silva, Auxiliar de Serviço (aposentado), matrícula nº 27.333-3, tendo como fundamento o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1560/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Antonio da Silva, Auxiliar de Serviço (aposentado), matrícula nº 27.333-3, concedida à beneficiária Maria Leonilda da Silva, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003;** a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial